



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 88/2017

Projeto de Lei nº 73/2017

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 206.609,61 (duzentos e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Tendo em vista a solicitação da suplementação para a obra de construção da escola infantil do Park do Bambu, utilizando o saldo bancário existente no valor de R\$ 43.440,05 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), justifica-se a presente propositura pela necessidade de adquirir mobiliários e equipamentos na categoria permanente para a referida unidade escolar, no valor de R\$ 163.169,56 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

De acordo com o artigo 2º do presente projeto, constata-se que Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser verificado na Receita 226 (2472.99.04.00), Fonte de Recurso 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados, Código de Aplicação: 210.009-Construção de Creche, durante o exercício de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Salienta-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

O projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2017.

REINALDO ANACLETO - PDT
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Presidente

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

